O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 253,44 para pagamento a José Militino Rodrigues por substituições feitas a servidor na Estação Rodoviária local, em 1971.

Art. 2º - A despesa constante desta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972.

Rego e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em coom., [illegible] Souza

Lei nº 1.998, de 18 de abril de 1972.

Dispõe sobre pagamento de gratificação.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação anual concedida ao encarregado do matadouro municipal, passa a

ser de Cr$600,00.

Art. 2º – Para esse fim fica aberto um crédito suplementar de Cr$150,00 à respectiva dotação.

Art. 3º – A despesa de que trata o art. 1º, correrá por conta de economia que se verificar no orçamento deste exercício.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972

Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com., M.F.Souza.

Lei nº 1.999, de 18 de abril de 1972

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de Cr$360,00 para pagamento de substituto do Assessor, quando em férias no exercício de 1971.

Art. 2º – Para esse fim fica aberto um crédito suplementar de Cr$360,00 à respectiva dotação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua